



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0349/2023

Revoga o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 2015, que 'Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina', para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica.

**Autor: Deputado Maurício Peixer
Relator: Deputado Carlos Humberto**

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Maurício Peixer, que **"Revoga o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 2015, que 'Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina', para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica."**

Em sua justificativa o autor observa que:

"[...] O presente Projeto de Lei tem a finalidade de revogar o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, que 'Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina', para eliminar do rol de documentos exigidos para o licenciamento de estabelecimentos de venda ao varejo de produtos ópticos a 'Certidão de Regularidade Técnica emitida pela Entidade Regional de Classe (CrOO-SC), [cuja exigência se deu por intermédio da Lei nº 18.561, de 21 de dezembro de 2022]."

"[...] É de comum entendimento que as entidades de classe, tipo em que se enquadra Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia do Estado de Santa Catarina (CrOO-SC), são instituições civis e pessoas jurídicas de direito privado, tendo, pois, finalidades diversas às dos conselhos de classe profissionais pessoas jurídicas de direito público e com natureza jurídica de autarquia."

"[...] A Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia não obriga os profissionais catarinenses, ou os estabelecimentos que os contratam, à filiação, e, conseqüentemente, ao pagamento vinculado de anuidade, até porque não pode fazê-lo, por não ser conselho profissional."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida em 21/11/2023, nos termos do voto do

Relator, Deputado Marcius Machado, e, em seguida na Comissão de Finanças e Tributação, com voto do Relator Jessé Lopes, em reunião do dia 17/07/2024.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts.144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81* da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao pretender extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica, e ainda, considerando que as diligências do executivo serem todas favoráveis a sua continuidade processual - a proposta mostra-se revestida do interesse público e se encontra apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 81*, 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0349/2023**

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 05/11/2024, às 09:50.
